



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 12/2025

Da Comissão Permanente De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº 12/2025 que regulamenta o recolhimento e rateio de honorários advocatícios entre os servidores que exercem a função de advogado público no ente municipal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei ordinária nº12/2025 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a regulamentação do recolhimento e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência destinados aos Procuradores Jurídicos Municipais e Assessores Jurídicos do Município de Querência/MT.

II – ANÁLISE

A proposta apresentada visa garantir a destinação e distribuição dos honorários advocatícios de forma clara e objetiva. Entretanto, alguns pontos merecem maior detalhamento e aprimoramento para assegurar a transparência e segurança jurídica do processo, tais como, fundamentação legal, onde o projeto se apoia na previsão constitucional que permite a percepção de honorários sucumbenciais por advogados públicos (art. 37, XI, da Constituição Federal). Contudo, a proposta deve estabelecer diretrizes mais específicas quanto à forma de rateio, especialmente para evitar eventuais conflitos administrativos.

Diante do exposto, a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução Orçamentária entende que o projeto tem mérito e atende a um pleito legítimo da categoria dos advogados públicos. No entanto, recomenda-se que o texto seja aprimorado para garantir maior segurança jurídica e transparência na distribuição dos honorários, por isso submete-se que o projeto seja aprovado com a referida Emenda modificativa 04/2025.

Eu, vereador Mestre Dragão, na qualidade de vereador e relator desta Comissão, manifesto parecer favorável, condicionado à aprovação da Emenda modificativa.

III- VOTO

Em face do exposto, o voto desta Comissão é pela aprovação do projeto em sua forma atual, destacando-se a necessidade de observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Vereador Divino Goiamat, Presidente: Aprova
Vereador Mestre Dragão, Relator: Aprova
Vereadora Beatriz Steffen, Membro: Aprova

Câmara Municipal de Querência - MT



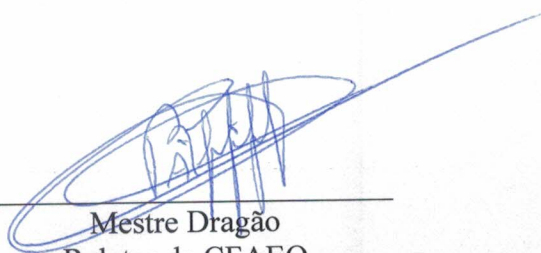
PROTOCOLO GERAL 331/2025
Data: 04/04/2025 - Horário: 10:02
Legislativo

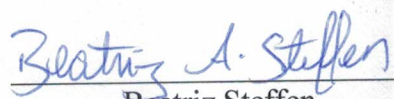


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Sala das Comissões, 01 de Abril de 2025.


Divino Goiama
Presidente da CFAEO


Mestre Dragão
Relator da CFAEO


Beatriz Steffen
Membro da CFAEO